

Decreto-Lei nº 17.

O Prefeito Municipal de Bela Vista, usando de suas atribuições, de conformidade com o art.º 5º do decreto-lei federal nº 1302, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 11, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

- Art.º 1º - Serão obrigatoriamente inscritos no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para obtenção de pecúlio aos seus beneficiários e direito às demais vantagens pelo mesmo concedidas, todos os funcionários desta Prefeitura, de mais de dezoito até cinquenta anos de idade, nomeados para o exercício permanente de cargo criado por lei.
- Art.º 2º - As inscrições obedecerão às normas estabelecidas no decreto estadual 10.291, de 10 de junho de 1939 para os funcionários estaduais, e as respectivas contribuições far-se-ão por meio de desconto em folha de pagamento.
- Art.º 3º - Para os funcionários de mais de 50 até 60 anos de idade, a inscrição é facultativa, nos termos do decreto estadual 11.165, de 14 de junho de 1940.
- Art.º 4º - Afim de ser assegurada pelo Instituto, aos funcionários municipais a aposentadoria em idênticas condições às dos servidores estaduais, o Município concorrerá com a contribuição à razão de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos mensais dos funcionários nomeados desta data em diante.
- § único - Para atender aos encargos decorrentes deste artigo, serão consignadas nos orçamentos futuros as dotações necessárias, sendo que para os do exercício em curso, será oportunamente providenciada a abertura do crédito especial correspondente.

Art.º 5º - Da obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º, são excluídos os funcionários já inscritos, também obrigatoriamente, em outros Institutos de Previdência.

Art.º 6º - Até o dia quinze de cada mês, a Tesouraria recolhêá aos cofres do Instituto de Previdência do Estado, por meio de cheque nominativo as rendas arrecadadas na forma estabelecida neste decreto-lei.

§ único - O cheque será acompanhado da relação dos inscritos e suas respectivas contribuições, bem como da parte relativa à quota do Município.

Art.º 7º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bela Vista, 10 de março de 1942

O Prefeito Municipal, J.

Guas

Publicado na Secretaria Municipal de Bela Vista, em 10 de março de 1942.

O Secretario-Contador.

Quirino Inhum